

# **MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE (MBTC)**

## **REGULAMENTO GERAL**

**As alterações contidas em negrito, foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata da 2ª Reunião Ordinária, na Gestão 2004/2007, realizada em 25.11.2004, consignada no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Brasília.**

## **SUMÁRIO**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL**

**Seção I – Dos Usuários de Títulos**

**Seção II – Do Usuário Titulado**

**Seção III – Do Usuário Atleta**

**Seção IV – Dos Dependentes Especiais**

**Seção V – Da Transferência e Suspensão de Título**

**Seção VI – Da Admissão no Quadro Social**

**Seção VII – Das Penalidades**

### **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Seção I – Da Convocação e da Instalação**

**Seção II – Das Comissões da Assembléia Geral**

**Seção III – Das Deliberações em Assembléia Geral**

**Seção IV – Das Competências dos Dirigentes da Assembléia Geral**

**Seção V – Da Votação por Procuração ou por Correspondência**

### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO**

**Seção I – Do Processo Eleitoral**

**Seção II – Da Inscrição, da Impugnação e da Desistência**

**Seção III – Da Campanha Eleitoral, da Eleição e da Apuração**

**Seção IV – Da Votação**

**Seção V – Da Apuração**

**Seção VI – Da Posse**

### **CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Seção I – Do Funcionamento do Conselho Deliberativo**

**Seção II – Das Comissões**

**Seção III – Das Atribuições do Presidente do Conselho**

**Seção IV – Das Atribuições dos Conselheiros**

### **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento Geral tem por objetivo especificar e complementar as disposições estatutárias do Minas Brasília Tênis Clube (MBTC), na forma do art. 50, § 1º, do seu Estatuto, definindo:

**I** – competências e atribuições dos órgãos de direção do Clube e de seus dirigentes;

**II** – diretrizes, processos e normas que visem ao funcionamento harmônico entre os órgãos de direção, os Associados, os Usuários e os integrantes do quadro de funcionários;

**III** – o detalhamento das penalidades que podem recair sobre os Associados e os Usuários do MBTC.

## **CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL**

### **Seção I – Dos Usuários de Títulos**

**Art. 2º** Nos termos dispostos no art. 13, VI, do Estatuto, os Associados Proprietários Simples, Especiais ou Remidos, em dia com suas obrigações estatutárias, podem ceder o direito de uso de seus títulos a terceiros.

**§ 1º** A cessão, que deverá ser requerida em formulário próprio junto à Secretaria e aprovada pela Diretoria Executiva do Clube, dar-se-á pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada.

**§ 2º** O Associado poderá cancelar a cessão mediante comunicação escrita e prévia de 30 (trinta) dias ao MBTC e ao Usuário.

**§ 3º** O indicado para o uso do título de propriedade de pessoa jurídica de que trata o art. 5º, § 2º, do Estatuto, será considerado, para todos os efeitos, como Usuário do título.

**Art. 3º** Os Usuários de títulos pagarão taxa de manutenção e conservação mensal, exceto o Usuário de título proprietário remido indicado por pessoa jurídica, o Usuário Titulado na forma do art. 10 deste Regulamento Geral e o **Usuário Atleta, na forma do art. 11 deste Regulamento Geral.**

**Parágrafo único.** A cada indicação, o Usuário de Título Proprietário pagará, como taxa de expediente, o valor equivalente a duas taxas de manutenção e conservação vigentes.

**Art. 4º** O Associado que estiver com seu título cedido terá suspensos, enquanto perdurar a situação, todos os seus direitos estatutários, exceto o direito de voto dos Associados Pessoas Jurídicas.

**§ 1º** O Associado cedente responderá solidariamente por todas as inadimplências e danos causados pelo Usuário de seu título.

**§ 2º** A participação do Associado Pessoa Jurídica na Assembléia Geral far-se-á por representante, mediante procuração específica apresentada à Secretaria do MBTC, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da Assembléia Geral.

**Art. 5º** Os Usuários de títulos gozarão dos direitos estatutários previstos no art. 13, I, II, III, VII e IX, e seus deveres estabelecidos no art. 15 do Estatuto.

**Art. 6º** São Usuários Contribuintes, conforme previsto no art. 12, parágrafo único, do Estatuto:

**I** - aquele que, sem possuir título de Associado Proprietário, contribuam para o MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação;

**II** - os filhos de Associados Proprietários que, tendo perdido a condição de dependente, queiram continuar Associados do MBTC, pagando taxa de manutenção e conservação.

**Parágrafo único.** Os Usuários Contribuintes gozarão dos direitos estatutários previstos no art. 13, I, II, III e VII, **e no art. 14 exceto para o Usuário Contribuinte Individual**, e seus deveres são os estabelecidos no art. 15 do Estatuto.

**Art. 7º** A admissão de Usuário Contribuinte está sujeita ao:

**I** – pagamento de Taxa de Ingresso (Jóia), cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva;

**II** – pagamento de taxa de manutenção e conservação mensal de, no mínimo, 10% (dez por cento) superior à paga pelo Associado Proprietário Simples **e no caso de Usuário Contribuinte Individual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Usuário Contribuinte.**

**Art. 8º** Os filhos de Associados Proprietários que se tornarem Usuários Contribuintes, mediante requerimento formal, estarão isentos do pagamento da “Jóia” e pagarão taxa de manutenção e conservação no mesmo valor daquela paga pelo Associado Proprietário Simples **ou no mesmo valor do Usuário Contribuinte Individual, se fôr o caso.**

**Art. 9º** A inadimplência de 3 (três) taxas de manutenção e conservação acarretará o automático desligamento do Usuário Contribuinte do Quadro Social do MBTC, devendo a Diretoria Executiva promover a cobrança do débito remanescente.

## **Seção II – Do Usuário Titulado**

**Art. 10.** Os Usuários Titulados previstos no art. 12, parágrafo único, do Estatuto, podem ser Beneméritos ou Honorários.

**§ 1º** São Usuários Beneméritos aqueles que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ao MBTC.

**§ 2º** São Usuários Honorários aqueles que sejam merecedores desta homenagem especial.

**§ 3º** Os Usuários Titulados são dispensados do pagamento da taxa de manutenção e conservação, **em caráter pessoal e intransferível.**

**§ 4º - Os Usuários Titulados Beneméritos gozarão dos direitos estatutários previstos no art. 13, I, II, III e VII, e no art. 14, e seus deveres estão regulamentados no art. 15 do Estatuto.**

**§ 5º - Os Usuários Titulados Beneméritos gozarão dos direitos estatutários previstos no art. 13, I, II, III e VII, e seus deveres estão regulamentados no art. 15 do Estatuto.**

**§ 6º - O MBTC pode instituir, por meio de ato proposto pela Diretoria executiva e com regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo, as seguintes formas de reconhecimento:**

- a) Troféu de Reconhecimento do MBTC;**
- b) Medalha Especial “MBTC”;**
- c) Diploma de Mérito;**
- d) Diploma de Agradecimento do Minas Brasília Tênis Clube.**

## **Seção III – Do Usuário Atleta**

**Art. 11.** São Usuários Atletas, de conformidade com o previsto no art. 12, parágrafo único, do Estatuto, aqueles que, em caráter especial e temporário, forem admitidos na forma estabelecida por este Regulamento Geral, para representar o MBTC nas modalidades em que o Clube mantenha filiação com a entidade desportiva federada.

**§ 1º** A admissão de Usuário Atleta e, se for o caso, a de seu responsável dar-se-á mediante aprovação da Diretoria Executiva, baseada em manifestação fundamentada do dirigente responsável pelo setor sobre a necessidade e os benefícios decorrentes.

**§ 2º** Os Usuários Atletas são dispensados do pagamento da taxa de manutenção e conservação do patrimônio do MBTC.

**§ 3º** A Diretoria Executiva avaliará, semestralmente ou sempre que achar necessário, na forma do § 1º, deste artigo, a permanência do Usuário Atleta nos quadros do Clube.

**§ 4º** Os Usuários Atletas gozarão dos direitos estatutários previstos no art. 13, I, II, III e VII, e seus deveres estão regulamentados no art. 15 do Estatuto.

**Art. 12.** Quando se tratar de Usuário Atleta menor de idade, este será representado por um responsável que, subsidiariamente, exercerá seus direitos, submetendo-se aos deveres do art. 15 do Estatuto.

#### **Seção IV – Dos Dependentes Especiais**

**Art. 13.** Nos termos do art. 14, § 1º, do Estatuto, e mediante requerimento formal do Associado ou Usuário de título, serão admitidos no Quadro Social do MBTC, na qualidade de dependentes especiais:

**I** – aqueles que perderam a condição estipulada no art. 14 do Estatuto;

**II** – ascendentes e descendentes do Associado ou Usuário e de seu cônjuge não contemplados no art. 14 do Estatuto;

**III** – pessoas equiparadas por lei aos ascendentes ou descendentes do Associado ou Usuário e respectivo cônjuge.

**Art. 14.** A juízo da Diretoria Executiva, poderá ser aceito como dependente especial aquele que, por condições específicas, venha a conviver com a família do Associado ou Usuário.

**§ 1º** O requerente encaminhará à Diretoria Executiva pedido de forma documentada, fornecendo os subsídios que entender necessários para convencimento.

**§ 2º** O Associado ou Usuário que tiver seu requerimento negado pela Diretoria Executiva, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo.

**Art. 15.** Mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias à Secretaria, o Associado poderá desligar seu dependente especial.

**Art. 16.** A cada inscrição de dependente especial do Associado ou do Usuário, será cobrado pagamento mensal de taxa complementar equivalente ao percentual da taxa de manutenção e conservação do Associado Proprietário Simples, na seguinte forma:

**I** – 20% (vinte por cento) para pessoas com idade até 30 (trinta) anos;

**II** – 40% (quarenta por cento) entre 31 (trinta e um) e 49 (quarenta e nove) anos;

**III** – 20% (vinte por cento) para pessoas com idade entre 50 (cinquenta) e 59 (cinquenta e nove) anos;

**IV** – isento para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 1º** Os filhos de Associados Proprietários e Usuários que comprovarem, semestralmente, sua condição de estudante de ensino formal universitário ou de pós-graduação, perante a Diretoria Executiva, e que não possua qualquer tipo de rendimento, serão considerados dependentes especiais até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, sem o pagamento de taxa de manutenção e conservação.

**§ 2º** Caberá a Diretoria Executiva autorizar a isenção da taxa de manutenção e conservação para dependentes que sejam estudantes de ensino médio regular (de 2º grau).

**Art. 17.** Os dependentes especiais gozarão dos direitos estatutários contidos no art. 13, II, III e V, sendo seus deveres os previstos no art. 15 do Estatuto.

## **Seção V – Da Transferência e Suspensão de Título**

**Art. 18.** O Título de Associado Proprietário somente poderá ser transferido para outra pessoa física mediante prévio e expresse consentimento da Diretoria Executiva, não se responsabilizando o MBTC por qualquer alienação feita em desobediência às normas para o trâmite da transferência.

**§ 1º** O MBTC, em igualdade de condições, tem preferência para a sua compra, que deve ser manifestada, ao Associado, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à análise do pedido.

**§ 2º** A transferência do título ficará sujeita à taxa fixada, pela Diretoria Executiva, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor absoluto, em caso de transação entre irmãos, pais, filhos e cônjuge.

**§ 3º** Nas transferências *causa mortis*, a admissão de herdeiro ou interessado será processada na forma da lei, do Estatuto e deste Regulamento Geral.

**§ 4º** A transferência de títulos de Associado Proprietário Remido ou Especial, na forma do art. 11, § 3º, do Estatuto, não poderá ocorrer mais de uma vez para o mesmo título a cada 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 19.** Mediante pedido fundamentado, poderá o Associado ou Usuário requerer à Diretoria Executiva a suspensão temporária do uso do título Proprietário Simples ou Especial.

**§ 1º** Enquanto perdurar a situação descrita no *caput* deste artigo, todos os direitos estatutários do Associado ou Usuário ficarão suspensos.

**§ 2º** Durante o período de suspensão do uso do título, o Associado ou Usuário pagará a taxa de manutenção e conservação a que estiver obrigado, com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

## **Seção VI – Da Admissão no Quadro Social**

**Art. 20.** A admissão de Associados, Dependentes, Usuários e Credenciados no Quadro Social do Clube observará as condições estipuladas nos artigos 9º, 10 e 11 do Estatuto.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva, visando ao melhor controle de freqüência das dependências do Clube, poderá, em caráter excepcional, por meio de processo formal, expedir credenciais.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva apresentará, bimestralmente, ao Conselho Deliberativo a relação das credenciais expedidas.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva a indicação de nomes para a admissão como Usuário Titulado.

**Parágrafo único.** A proposta de concessão do título de Benemérito e Honorário pelo órgão colegiado proponente deverá ser fundamentada e acompanhada por currículo, demonstrando o mérito do indicado e/ou os serviços prestados ao MBTC.



**Art. 23.** O número máximo de Usuários Contribuintes, incluindo os Usuários Contribuintes Individuais é de 2.000 (dois mil) e de Usuários Atletas de 200 (duzentos).

**Parágrafo único.** Em cada gestão podem ser concedidos até 3 (três) títulos de Usuários Titulados **Beneméritos, além daqueles eventualmente concedidos a ex-Presidentes do MBTC e de 3 (três) títulos de Usuários Titulados Honorários.**

**Art. 24.** É dever do Associado, do Usuário e de seus dependentes acatar e cumprir fielmente as normas do Estatuto, em especial do seu artigo 15, deste Regulamento Geral e demais decisões dos órgãos de direção do Clube.

## **Seção VII – Das Penalidades**

**Art. 25.** As penas de advertência, de suspensão e de exclusão serão aplicadas pela Comissão de Disciplina do Clube, que, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e Conselhos, obedecerá à seguinte estruturação:

**I** – a Comissão será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, e, em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, seu Presidente;

**II** – os membros da Comissão serão designados pela Presidência da Diretoria Executiva;

**III** – todos os membros da Comissão deverão ser Associados a mais de 2 (dois) anos;

**IV** – pelo menos um titular e um suplente na Comissão deverão ter formação jurídica.

**§ 1º** Compete à Comissão de Disciplina do Clube promover a elaboração e alteração de seu regimento que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Em caso de necessidade e a juízo da Diretoria Executiva, poderá ocorrer substituição para complementação do mandato de membro da Comissão.

**Art. 26.** A pena de advertência também poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva ou pelo seu Presidente ao integrante do Quadro Social que, a seu juízo, merecer tal penalidade, desde que devidamente fundamentada.

**Art. 27.** A pena de suspensão será aplicada ao integrante do Quadro Social que:

**I** – for reincidente em caso de advertência escrita;

**II** – infringir qualquer disposição estatutária, regulamentar ou decisão dos órgãos de direção do MBTC;

**III** – cometer infração disciplinar em qualquer evento que envolva a participação do Clube;

**IV** – desacatar ou desrespeitar membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, pessoas que estejam exercendo funções delegadas pela Diretoria Executiva ou que sejam empregadas do Clube;

**V** – divulgar, externamente, questões internas com objetivo de denegrir a imagem do MBTC;

**VI** – invadir qualquer dependência do MBTC;

**VII** – induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, Associado, Usuário, funcionário ou outra pessoa a proceder de maneira incorreta em qualquer atividade nas dependências do MBTC;

**VIII** – praticar vias de fato nas dependências do MBTC;

**IX** – causar propositalmente danos ao MBTC ou a terceiros nas dependências do Clube;

**X** – ceder sua carteira social para uso de terceiros;

**XI** – endossar informações inverídicas ou inidôneas ou prestá-las aos órgãos do MBTC para quaisquer finalidades;

**XII** – atentar, por qualquer meio, contra a honra, a reputação e bom conceito do Clube ou de qualquer Associado ou Usuário;

**XIII** – dificultar aos Associados ou a órgãos de direção, por ato ou omissão, acesso a informações a que esteja obrigado a prestar.

**§ 1º** Na graduação da pena de suspensão será levada em conta a gravidade das infrações e sua repercussão danosa para o Quadro Social do MBTC.

**§ 2º** A aplicação da pena de suspensão acarreta, enquanto perdurar a pena, no cerceamento dos direitos estatutários do Associado ou Usuário, permitindo apenas a transferência do título do Associado, sem isentá-lo das contribuições pecuniárias devidas.

**Art. 28.** A pena de exclusão será aplicada ao integrante do Quadro Social, e a Usuário e seus dependentes que incorrer em falta de suma gravidade, na forma do art. 16, § 3º, do Estatuto.

**Art. 29.** A aplicação de penalidade não exime a obrigação de reparar danos causados, devendo tomar providências para o cumprimento do disposto no art. 16, IV, § 3º, do Estatuto.

**Art. 30.** A aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão ocorrerá somente após a instalação de sindicância e/ou processo apuratório, com a devida notificação aos Associados ou Usuários envolvidos na questão, para que apresentem defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

**Parágrafo único.** A Comissão de Disciplina do Clube afixará suas resoluções nos quadros de avisos do MBTC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão.

**Art. 31.** Contra as penalidades impostas pela Comissão de Disciplina do MBTC, caberá sempre recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência escrita do Associado punido ou, no caso de impossibilidade, da data da afixação do edital notificatório no quadro de avisos do Clube.

**Parágrafo único.** Excetuam-se os casos de suspensão por prazo superior a 6 meses e de exclusão, contra os quais caberá recurso diretamente ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência escrita do Associado punido ou, no caso de impossibilidade, da data da afixação do edital notificatório no quadro de avisos do Clube.

**Art. 32.** Nos casos evidentemente comprovados e que reclamem pronta solução, a Diretoria Executiva ou a Comissão de Disciplina, visando manter as boas relações de convívio no âmbito do Clube, poderá, em caráter preventivo, aplicar imediata suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Para aplicação da suspensão preventiva, a Diretoria Executiva formalizará processo, apontando os elementos caracterizadores e, em cinco dias, encaminhará à Comissão de Disciplina do Clube, que dará prosseguimento ao processo.

**Art. 33.** Caberá ao Conselho Deliberativo, em caráter preventivo, aplicar a punição de imediata suspensão, pelo período de até 30 (trinta) dias, ao membro da Diretoria Executiva ou àqueles que estiverem desempenhando funções delegadas, pelos órgãos diretivos, e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo que cometer, com comprovada evidência, infração disciplinar.

**§ 1º** A aplicação de pena aos membros dos órgãos diretivos ou àqueles que detêm função delegada acarretará imediata suspensão do mandato ou exercício, enquanto perdurar a pena ou, se for o caso, a destituição em razão de exclusão.

**§ 2º** O Associado que, por desrespeito às normas do MBTC, for julgado e punido com suspensão, ficará impedido, pelo período de 3 (três) anos, de ocupar cargos de direção ou pertencer a qualquer comissão definida nos arts. 65 e 66 deste Regulamento Geral.

**§ 3º** O Recurso contra decisões de aplicação de penalidades aos membros da Diretoria Executiva, a Conselheiros, a Assessores e a Associados que estejam exercendo funções delegadas pelos órgãos diretivos, de acordo com o inciso art. 25, IV, do Estatuto, do MBTC, terá efeito suspensivo, enquanto a decisão não transitar em julgado.

**§ 4º** Após decisão do Conselho Deliberativo, nos casos de exclusão de Associado e de destituição de dirigente, no prazo de 30 (trinta) dias, cabe a apresentação de recurso à Assembléia Geral por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 34.** Para fixação das penalidades previstas nesta seção, serão levados em conta fatores atenuantes e agravantes e, em caso de punição, o tempo da suspensão preventiva será computado como parte da pena.

**Parágrafo único.** Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 16 do Estatuto, que obrigatoriamente deverão ser registradas, pela Secretaria, no cadastro individual do Associado ou Usuário.

**Art. 35.** Em situações e procedimentos não previstos neste Regulamento Geral e no Regimento da Comissão de Disciplina do Clube serão aplicados subsidiariamente às normas e princípios de Direito Constitucional, Civil e Penal Brasileiros.

**Art. 36.** Quando não diferenciados no Estatuto ou neste Regulamento Geral, as penalidades, direitos e deveres dos Usuários Titulados, Contribuintes e Atletas serão os mesmos dos Associados, exceto o direito de votar e ser votado em Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Seção I – Da Convocação e da Instalação**

**Art. 37.** A Assembléia Geral do MBTC será convocada na forma do Estatuto do Clube, por ato assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua impossibilidade, por um dos Vice-Presidentes. Não sendo possível a assinatura de nenhum dos membros eleitos da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** A Assembléia Geral é inicialmente dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua impossibilidade, na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** A primeira atribuição da Assembléia Geral é eleger seu Presidente, o qual indicará o Secretário.

**§ 3º** À Assembléia Geral compete dar posse ao Presidente e ao Secretário.

**§ 4º** Os integrantes das Comissões de que trata o art. 38 deste Regulamento serão sugeridos pela Mesa eleita e/ou pelos presentes, sendo votados pela Assembléia Geral. Havendo apenas um candidato para a mesma função, a escolha poderá ser feita por consenso.

## **Seção II – Das Comissões da Assembléia Geral**

**Art. 38.** Na Assembléia Geral, exceto a de eleição, após a posse de seus dirigentes, poderão ser compostas Comissões de Credenciais, de Escrutínio, de Assuntos Gerais e de Estilo e Redação, sendo que os integrantes da Comissão de Credenciais podem ser propostos pelo Conselho Deliberativo, para iniciar os trabalhos antes do início da Assembléia, dependendo sua permanência do endosso do plenário.

**§ 1º** Compete à Comissão de Credenciais a verificação da lista de Associados do MBTC com direito a voto na Assembléia Geral, de acordo com relações elaboradas pela Secretaria, autorizando a assinatura nos livros ou listas de presenças, fazendo sua leitura nas votações nominais e submetendo ao plenário, por intermédio da Mesa, os casos em que houver quaisquer discrepâncias em relação aos critérios de participação.

**§ 2º** A Comissão de Apuração fará a contagem de votos nas eleições e votações, nas quais a sua contribuição seja solicitada pela Mesa.

**§ 3º** A Comissão de Assuntos Gerais é encarregada de analisar as propostas feitas no item de Assuntos Gerais da Assembléia, feitas nos prazos estabelecidos, encaminhando-os para decisão do plenário ou sugerindo sua remessa aos órgãos competentes.

**§ 4º** A Comissão de Redação e Estilo auxiliará a Presidência recebendo propostas de Resolução, sugestões que sejam exclusivamente de redação e procederá à redação final das propostas aprovadas, sem alterar seu conteúdo.

### **Seção III – Das Deliberações em Assembléia Geral**

**Art. 39.** As deliberações da Assembléia Geral, de suas Comissões e dos demais órgãos do MBTC serão realizadas pelos seguintes critérios:

**I** – consenso ou aclamação, conduzida pela Presidência, se não houver manifestação de divergência nas discussões;

**II** – simbólica, manifestando-se aqueles que são a favor, contra ou se abstêm de votar, de forma a que a posição do plenário fique esclarecida;

**III** – nominal, mediante a chamada individual;

**IV** – secreta, com o uso de cédulas ou outro meio que cumpra a finalidade.

**§ 1º** Qualquer membro da Assembléia ou órgão pode requerer verificação de votos, que será adotado se for aprovado por mais de 1/5 (um quinto) dos presentes ou votação nominal ou secreta que será adotada se for aprovada por mais de 1/3 (um terço) dos presentes.

**§ 2º** Para as eleições, exclusão de Associados ou Usuários e destituição de dirigentes, as votações serão sempre por escrutínio secreto, salvo as eleições em que houver chapa única ou candidatura única, quando poderá proceder-se à votação por aclamação ou simbólica.

**§ 3º** Mediante requerimento de qualquer um dos presentes, será verificado o *quorum* especial previsto na legislação, no Estatuto ou neste Regulamento Geral, para a votação das matérias especificadas.

**§ 4º** Em caso de empate em eleição secreta, será considerado eleito o candidato mais antigo na condição de Associado do Clube.

**Art. 40.** As sessões dos órgãos do MBTC serão públicas, exceto, quando pela natureza do assunto, for deliberado por votação, que a sessão reservada, admitindo-se a presença dos interessados autorizados pela Mesa.

**Art. 41.** A Assembléia Geral poderá decidir, observadas as condições do *quorum* qualificado:

**I** – considerar-se em reunião permanente;

**II** – reunir-se extraordinariamente, independente de prazo de convocação.

**Art. 42.** As eventuais “questões de ordem” só podem ser levantadas se inicialmente houver referência à norma estatutária ou regulamentar que não estiver sendo cumprida, sendo o encaminhamento decidido pela Presidência dos trabalhos.

**Art. 43.** Incumbe à Diretoria Executiva arquivar toda a documentação relacionada à Assembléia Geral, inclusive a cópia da ata devidamente registrada em cartório.

#### **Seção IV – Das Competências dos Dirigentes da Assembléia Geral**

**Art. 44.** Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

**I** – presidir a reunião da Assembléia Geral;

**II** – abster-se de votar nas votações simbólicas e nominais, exceto em caso de empate, quando tem o direito ao voto de qualidade;

**III** – apoiar o desenvolvimento do Clube, analisando todas as questões sob a ótica do interesse institucional;

**IV** – assinar as atas da Assembléia Geral;

**V** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do MBTC, o presente Regulamento Geral e as demais normas do Clube.

**Art. 45.** O Secretário da Assembléia deve receber as moções e fazer o registro na ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra a matéria em debate.

#### **Seção V – Da Votação por Procuração ou por Correspondência**

**Art. 46.** A votação por procuração, com firma reconhecida, para o caso de Assembléias Gerais Extraordinárias de alteração estatutária, podem ser feitas na forma do art. 21, II, §§ 5º e 6º, do Estatuto, não sendo admitido substabelecimento.

**§ 1º** Caso seja estabelecida a votação por correspondência, caberá ao Conselho Deliberativo constituir a Comissão Normativa, que submeterá com 30 (trinta) dias de antecedência à data da Assembléia Geral, os termos do Regimento de Votação por Correspondência.

**§ 2º** Nesse tipo de votação, os Associados utilizarão dois envelopes, sendo o de dentro para o seu voto sem qualquer identificação e o de fora com sua identificação e assinatura.

## **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO**

### **Seção I – Do Processo Eleitoral**

**Art. 47.** A eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal far-se-á por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa, em Assembléia Geral, nos termos do art. 20, I, do Estatuto, e reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo.

**§ 1º** O pleito terá início, em primeira convocação, às 9:00 horas e, em segunda convocação, às 10 horas, com encerramento às 16 horas, e imediato início da apuração.

**§ 2º** O processo eleitoral observará o Estatuto, o Regulamento Geral e as normas expedidas pela Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo.

### **Seção II – Da Inscrição, da Impugnação e da Desistência**

**Art. 48.** Será exigido de cada chapa concorrente, no ato da entrega do requerimento de registro:

**I** – que o requerimento de registro da chapa seja entregue na Secretaria do MBTC até às 16 horas do segundo domingo do mês de junho do ano das eleições;

**II** – termo de concordância quanto à composição da chapa, dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, contendo o nome completo, número de título e assinatura;

**III** – nada consta, assinado pelo dirigente responsável pelos setores, da Secretaria e da Tesouraria do Clube em relação a todos os candidatos da chapa;

**§ 1º** Nos termos do art. 48, § 1º, do Estatuto, os candidatos a cargos eletivos somente poderão ser inscritos em uma única chapa. A inscrição em duas ou mais chapas, acarretará, de ofício, a eliminação do candidato ao pleito eleitoral.

**§ 2º** Até dois dias seguintes ao do encerramento do prazo para inscrição, a Secretaria do MBTC providenciará a afixação da composição de cada chapa nos quadros de avisos do Clube, correndo,



a partir desta data, prazo de 10 (dez) dias para interposição de impugnações.

**§ 3º** Se ocorrer morte de candidato, ou fato superveniente impeditivo, as chapas terão 5 (cinco) dias úteis, ou até o início da eleição, se o prazo for menor, para completar a chapa.

**§ 4º** A desistência só pode ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de eleição, tendo a chapa 5 (cinco) dias úteis para substituir os nomes.

**Art. 49.** Os pedidos de impugnação serão dirigidos à Comissão Eleitoral, que, em 5 (cinco) dias úteis, e por maioria de votos, proferirá a decisão.

**§ 1º** - Acatada a impugnação de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, estes serão eliminados do processo eleitoral, sendo concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição desses candidatos, cuja escolha somente poderá ocorrer entre Associados já inscritos na mesma chapa.

**§ 2º** Os candidatos que desistirem de concorrer serão excluídos da chapa e impedidos de serem votados na mesma eleição.

**§ 3º** - Para obter registro e concorrer às eleições, a composição da chapa inscrita deverá estar de acordo com o disposto no art. 23 do Estatuto, e não poderá ter mais de 15% (quinze por cento) dos seus candidatos eliminados do processo eleitoral.

**§ 4º** Resolvidas as pendências, a Comissão eleitoral definirá ou não os registros das chapas concorrentes.

### **Seção III – Da Campanha Eleitoral, da Eleição e da Apuração**

**Art. 50.** A partir das 8 horas do terceiro domingo do mês de agosto até o terceiro domingo do mês de outubro do ano da eleição, será permitida, de forma regulamentar, às chapas concorrentes proceder à campanha, inclusive com a distribuição de material de cunho eleitoral no interior e adjacências do MBTC.

**Art. 51.** Qualquer componente de chapa que proceder ou autorizar a distribuição de qualquer material considerado pela Comissão Eleitoral como de campanha, nas dependências ou adjacências do Clube, fora do prazo regulamentar, será excluído do processo eleitoral, sem prejuízo das demais cominações.

**Art. 52.** As chapas concorrentes ao pleito receberão a relação dos membros do Quadro Social, com nome, número do título, endereço completo e telefones, 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral.

#### **Seção IV – Da Votação**

**Art. 53.** Escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente da Assembléia Geral Ordinária, o primeiro convidará dois secretários, para juntamente com eles, comporem a Mesa Diretora, bem como mesários para auxiliá-los no pleito, observando-se as seguintes normas:

**I** – cada chapa concorrente poderá designar um fiscal junto a cada Mesa receptora e apuradora;

**II** – cada chapa poderá credenciar dois delegados, para representá-la junto à Mesa Diretora, formulando pedidos ou impugnações;

**III** – os fiscais e delegados deverão ser identificados por meio de crachás que serão rubricados pelo Presidente da Assembléia;

**IV** – no dia da Assembléia Geral, a Diretoria Executiva fornecerá à Mesa Diretora a folha de votação, contendo os nomes dos Associados proprietários em condições de exercer o direito de voto;

**V** – para a votação, serão utilizadas cédulas únicas, autenticadas pelos membros da Mesa Diretora, contendo os nomes das chapas concorrentes ao lado do nome dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidentes;

**VI** – na Mesa receptora, o Associado deverá comprovar sua identidade, assinar a folha de votação, receber a cédula, votar e depositá-la na urna indicada;

**VII** – o Associado Proprietário que adquirir condições de exercer o voto no dia da Assembléia Geral deverá apresentar o comprovante de regularidade, fornecido pela Diretoria Executiva;

**VIII** – é vedada qualquer manifestação de intenção ou indução de voto no recinto de votação, sob pena de anulação do voto do infrator pela Mesa Diretora;

**IX** – encerrada a votação, os mesários lacrarão as urnas e farão sua entrega à Mesa Diretora, juntamente com todo o material usado na eleição.

**Parágrafo único.** Havendo apenas uma chapa concorrente ao pleito, a votação será por aclamação.

## **Seção V – Da Apuração**

**Art. 54.** Para a apuração, a Mesa Diretora formará Mesas apuradoras compostas de 3 (três) membros, que deverão:

**I** – verificar a inviolabilidade de cada urna;

**II** – verificar o número de votantes constantes da lista de votação;

**III** – contar o número de cédulas depositadas na urna, observando o seguinte:

**a)** quando houver coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas, ou o número de cédulas for inferior ao número de votantes, todas as cédulas da urna serão computadas;

**b)** quando o número de cédulas for superior ao número de votantes, descontar-se-á a diferença da chapa mais votada naquela urna;

**c)** quando a diferença na votação das chapas for inferior à discrepância entre o número de cédulas e o número de votantes, a urna será anulada.

**IV** – computar no boletim de apuração, para cada urna, os votos dados aos concorrentes, os votos em branco e os votos nulos;

**V** – encaminhar à Mesa Diretora, para o cômputo final, os boletins de apuração, ultimados e assinados pelos mesários e fiscais.

**Art. 55.** Finalizada a apuração, a Mesa Diretora lavrará ata circunstanciada da Assembléia Geral que deverá ser assinada por seus membros e, também, pelos fiscais e delegados que assim o desejarem, na qual constarão:

**I** – o nome e a identificação dos componentes da Mesa Diretora e dos delegados das chapas concorrentes;

**II** – o número de Associados votantes;

**III** – o número de votos dados aos concorrentes, o número de votos brancos e o número de votos nulos;

**IV** – o resultado da apuração e a proclamação dos eleitos;

**V** – quaisquer outros registros requeridos por delegados representantes das chapas concorrentes ou pela própria Mesa.

**Parágrafo único.** No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo Associado mais antigo no MBTC e, persistindo o empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

## **Seção VI – Da Posse**

**Art. 56.** Nos termos do art. 48, § 2º, do Estatuto, no dia 6 (seis) de novembro, data do aniversário do MBTC, serão empossados os membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo único.** No mesmo dia, perante seus membros, serão empossados o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho Deliberativo, eleitos na forma do art. 24, I, "a", 1 e 2 do Estatuto.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 57.** Para se dar cumprimento ao disposto no art. 24, I, do Estatuto, o Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia Geral Ordinária, no uso de suas atribuições, procederá, em escrutínio secreto, sempre que não houver chapa única, quando a votação poderá ser simbólica, pelo voto pessoal e intransferível dos Conselheiros Efetivos, a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e membros de suas Comissões Permanentes, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - o Presidente do Clube ou, na sua ausência, o Conselheiro eleito e mais idoso abrirá os trabalhos de instalação da reunião, solicitando, em seguida, a designação de Conselheiro para presidir os trabalhos;

**II** - a escolha do Presidente da Mesa far-se-á por eleição ou aclamação, cabendo ao eleito a escolha de Secretário e escrutinadores;

**III** - os nomes dos candidatos aos cargos deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos, por qualquer Conselheiro presente à reunião, para que seja providenciada a confecção de cédula única para a respectiva votação caso exista mais de um candidato, com a escolha para cada cargo;

**IV** - os candidatos terão direito a 5 (cinco) minutos para exporem suas plataformas, projetos e procedimentos;

**V** - em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, a ser realizado 30 (trinta) minutos após a primeira apuração. Perdurando a igualdade, é facultado aos candidatos a composição para apreciação do plenário, sendo que, não ocorrendo esta, serão obedecidos os critérios de antiguidade no Clube e de maior idade, sucessivamente.

## **Seção I – Do Funcionamento do Conselho Deliberativo**

**Art. 58.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

**I** – ordinariamente, na última quinta-feira dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e novembro, facultando-se ao Presidente, a pedido ou de ofício, promover, por motivo relevante, as antecipações ou os adiamentos que se fizerem necessários no prazo de 30 (trinta) dias da data em que deveria ser realizar a reunião;

**II** – extraordinariamente, na forma do art. 24, II, do Estatuto.

**§ 1º** As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, a critério do seu Presidente, e, além disso, somente por votação do plenário.

**§ 2º** A pauta da reunião ordinária, acompanhada das demais informações, deverá ser encaminhada aos Conselheiros no prazo de até 7 (sete) dias antes de sua realização.

**§ 3º** Deverá ser dada publicidade às reuniões extraordinárias, sendo obrigatória a convocação, dirigida a cada um dos membros do Conselho, e a afixação do edital convocatório no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 59.** As reuniões serão iniciadas no horário estabelecido no ato de convocação, com qualquer número, devendo as questões ser resolvidas por maioria simples de votos, salvo disposições estatutárias e regulamentares em contrário.

**§ 1º** As decisões de cada reunião serão registradas em ata redigida pelo Secretário-Geral, assinada por ele e pelo Presidente, e aprovada na reunião subsequente.

**§ 2º** A Secretaria-Geral do Conselho providenciará o registro em Cartório da ata aprovada, a publicidade dos atos e a divulgação dos trabalhos do colegiado no informativo do Clube.

**Art. 60.** Nas reuniões, o Conselheiro só poderá falar sobre o mesmo assunto em debate por 2 (duas) vezes, e por igual prazo de 3 (três) minutos, sempre objetivamente, salvo o autor da proposta, que, quando encerrada a discussão, terá mais 3 (três) minutos.

**Parágrafo único.** O Presidente terá apenas o voto de qualidade, o qual é substituído, nos casos de eleição secreta, pela participação no pleito.

**Art. 61.** O Presidente independentemente da pauta da reunião, poderá submeter à discussão e deliberação assuntos que:

**I** – reclamem pronta solução;

**II** – não se contenham em regra expressa do Estatuto ou do Regulamento Geral;

**III** – possam prejudicar as boas relações que devem existir entre os órgãos de direção e a administração do MBTC.

**Art. 62.** Cabe ao Presidente conceder licenças aos membros do Conselho Deliberativo, por período máximo de 90 (noventa) dias, e convocar, para o exercício efetivo, o suplente imediato, observada a ordem de inscrição da chapa eleita.

**§ 1º** Cabe Conselho Deliberativo conceder licença ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Secretário-Geral do Conselho.

**§ 2º** Os pedidos de reintegração ao Colegiado serão dirigidos ao Presidente do Conselho, que terá o prazo máximo de uma sessão para proceder ou não ao retorno do Conselheiro.

**Art. 63.** O prazo para interposição de recursos e revisões previsto no art. 25, II, III, IV e V, do Estatuto é de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do ato ou do início da penalidade.

**Art. 64.** Os pedidos de recursos, revisões, agravos ou de esclarecimentos serão protocolados na Secretaria do Clube, em horário de expediente, que providenciará o encaminhamento ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º** Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Deliberativo tomará as providências necessárias para sua apreciação e, no prazo máximo de 2 (duas) reuniões ordinárias, o Conselho Deliberativo, em reunião plenária, observadas as disposições estatutárias e regulamentares, proferirá sua decisão.

**§ 2º** Das decisões que proferir, em grau de recurso, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, agravo regulamentar ao próprio Conselho.

**§ 3º** Das penalidades aplicadas com base no art. 25, deste Regulamento Geral, caberá pedido de revisão, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

**§ 4º** O Presidente do Conselho Deliberativo poderá conceder liminar ao recorrente, visando a resguardar prejuízo iminente e irreparável, ouvida a Comissão de Ética e Justiça, caso entenda necessário.

**§ 5º** Após leitura do relatório, na reunião que julgar a matéria, será permitida aos envolvidos, sustentação oral de 15 (quinze) minutos.

**§ 6º** As decisões do Colegiado serão afixadas nos quadros de avisos e noticiadas no informativo do Clube.

## **Seção II – Das Comissões**

**Art. 65.** O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 25, XVI, do Estatuto para melhor apreciar e deliberar sobre os assuntos de sua competência contará com assessoramento das Comissões de Ética e Justiça, de Economia e Finanças e de Planejamento e Administração, com as seguintes competências:

**I** – a Comissão de Ética e Justiça deverá analisar os processos relativos às penalidades, recursos, pedidos de esclarecimentos, admissibilidade e outros previstos no Estatuto e Regulamento Geral;

**II** – a Comissão de Economia e Finanças deverá analisar toda e qualquer matéria relativa à economia, finanças e contabilidade do Clube que transitar pelo Conselho;

**III** – a Comissão de Planejamento e Administração deverá examinar as matérias referentes ao planejamento e à administração do Clube, susceptíveis de apreciação por parte do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** As Comissões examinarão as matérias de sua competência, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, devendo emitir seu parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da matéria, para posterior apreciação e votação pelo plenário.

**Art. 66.** Em caráter especial e temporário, o Conselho Deliberativo constituirá, na reunião ordinária de abril do ano da eleição, Comissão Eleitoral que, investida nos poderes deste colegiado, zelará pela ordem, imparcialidade e lisura do pleito, fiscalizando o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos Associados e membros diretivos.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral deverá manter o Conselho Deliberativo permanentemente informado dos preparativos do pleito, para, se necessário, intervir por meio da normatização específica que o caso requeira.

**§ 2º** Os membros indicados para comporem a Comissão Eleitoral estarão automaticamente impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo.

**Art. 67.** Às Comissões também compete a apreciação preliminar de matérias referentes às suas atribuições consignadas no Estatuto e neste Regulamento Geral.

**Parágrafo único.** Eventualmente outras Comissões, com poderes e competências específicas, poderão ser criadas pelo Conselho Deliberativo e serão formadas, por no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos pelo plenário.

### **Seção III – Das Atribuições do Presidente do Conselho**

**Art. 68.** O Presidente do Conselho Deliberativo, além das suas prerrogativas estatutárias e regulamentares, têm as seguintes atribuições:

**I** – convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, definindo agenda dos trabalhos *ad referendum* do plenário do Conselho;

**II** – manter a ordem e fazer observar este Regulamento Geral;

**III** – conceder e cassar a palavra do Conselheiro quando for necessário ao bom andamento dos trabalhos;

**IV** – interromper o Conselheiro que se desviar do assunto em discussão;

**V** – alertar o Conselheiro quanto ao término do tempo a ele destinado;

**VI** – decidir as questões de ordem e as reclamações, permitindo recurso de ofício ou interposto por Conselheiro, à Comissão de Ética e Justiça;

**VII** – anunciar a pauta e o número de Conselheiros presentes;

**VIII** – convocar reuniões extraordinárias nos termos deste Regulamento Geral;

**IX** – despachar os expedientes submetidos à sua apreciação;

**X** – distribuir os expedientes ou processos para as comissões ou Conselheiro, se for o caso;

**XI** – determinar a verificação de presença em qualquer fase da reunião, quando julgar necessário ou a pedido de qualquer Conselheiro;

**XII** – desempatar as votações, quando ostensivas, e votar, quando secretas, contando-se sua presença, em qualquer caso para efeito de *quorum*;

**XIII** – declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato do Conselheiro e convocar o suplente;



**XIV** – conceder licença aos Conselheiros, pelo prazo máximo de 90 dias, e convocar para o exercício efetivo o suplente imediato, observada a ordem de inscrição da chapa eleita;

**XV** – despachar os pedidos de reintegração de Conselheiros.

#### **Seção IV – Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 69.** São atribuições dos Conselheiros:

**I** – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - tomar parte nas discussões e votações contribuindo com o aprimoramento das moções e pareceres, tendo em vista os interesses maiores do Clube;

**III** – votar e ser votado;

**IV** – contribuir na divulgação das decisões tomadas junto ao Quadro Social do MBTC;

**V** – integrar, quando indicado ou designado, comissões permanentes ou temporárias;

**VI** – solicitar licença de sua função quando não puder comparecer;

**VII** – propor a indicação de Usuários Titulados mediante requerimento devidamente fundamentado;

**VIII** – requerer, ao Presidente do Conselho Deliberativo, informações sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube.

#### **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 70.** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, sem prejuízo de suas atribuições estatutárias e regulamentares, terá, além do que lhe é conferido pelo art. 30 do Estatuto, as seguintes competências:

**I** – fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva mediante o exame dos atos, fatos e demonstrações contábeis e financeiras;

**II** – denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo as irregularidades constatadas, sugerindo as medidas cabíveis ou o encaminhamento da questão à Assembléia Geral, caso não sejam tomadas as devidas providências;

**III** – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 21, II, § 2º, do Estatuto, sempre que ocorrer motivo grave e urgente não solucionado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

**IV** – lavrar atas de suas reuniões, com número de ordem, data, Conselheiros presentes, matéria tratada e deliberações tomadas, remetendo cópias à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação.

**§ 1º** Para o exercício de sua função, o Conselho Fiscal poderá requisitar e reter documentos, bem como tomar depoimentos necessários aos esclarecimentos.

**§ 2º** O Conselho Fiscal deverá, mensalmente, elaborar parecer sobre as contas e situações examinadas, mediante ciência e assinatura de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes.

## **CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 71.** A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes eleitos em Assembléia Geral Ordinária, tem, sem prejuízo de suas atribuições estatutárias e regulamentares, as seguintes competências:

**I** – elaborar seu plano trienal de trabalho, previsto no art. 36, V, “a”, do Estatuto, submetendo ao Conselho Deliberativo, acompanhado da cópia da ata que o aprovou, em até 120 (cento e vinte) dias contados da sua investidura, especificando os seguintes aspectos:

- a)** o programa de ação da Diretoria Executiva no período, com detalhamento das atividades de cada Vice-Presidência;
- b)** o programa de obras a serem efetivadas no período;
- c)** a estimativa de receita do MBTC, detalhada por grupos;

**II** – submeter ao Conselho Deliberativo a revisão de seu plano trienal de trabalho, devidamente justificado, sempre que se fizer necessário;

**III** – elaborar o orçamento anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado da cópia da ata que o aprovou, até o terceiro domingo do mês de outubro do exercício anterior, especificando:

- a)** as atividades de cada função executiva designada pelo Presidente com a previsão de seu custo no período;
- b)** as obras que serão executadas no período, devendo o projeto ser submetido previamente ao Conselho Deliberativo, observado o que determina o Plano Diretor do MBTC;
- c)** a previsão das despesas detalhadas em seus centros de custos e a estimativa das receitas no período, detalhadas em seus itens principais;

**d)** a obrigatoriedade da aplicação das taxas recebidas dos Associados Proprietários Simples e Especiais na manutenção e conservação do MBTC;

**IV** – do balancete, encaminhado mensalmente à apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá constar:

**a)** a execução das despesas e a realização das receitas, no período, detalhadas na forma do orçamento aprovado;

**b)** comparativo dos valores orçados com os efetivamente realizados;

**c)** a execução das obras, no período, detalhadas na forma do orçamento aprovado;

**V** – manter, com periodicidade máxima de 3 (três) meses, informativo que será enviado a todos os Associados, contendo, de forma resumida:

**a)** matérias de interesse dos órgãos de direção;

**b)** informações sobre o plano de trabalho da Diretoria Executiva, orçamento aprovado, suas reformulações, balancetes, execução mensal e prestação de contas;

**c)** normas, resoluções e instruções formuladas pelos órgãos de direção;

**d)** programação social e esportiva aprovada;

**e)** demais informações de interesse do Associado;

**VI** – promover a venda ou a doação dos objetos e materiais inservíveis ou desnecessários ao MBTC, devendo ser lançada(s) a(s) respectiva(s) baixa(s) do acervo patrimonial do Clube, em registro próprio;

**VII** – efetuar a movimentação financeira do MBTC, prevista no art. 39, § 2º, do Estatuto, sempre mediante a assinatura autorizada do Presidente e do Vice-Presidente responsável pela área financeira ou dos respectivos substitutos;

**VIII** – promover a atualização permanente do registro cadastral de todos os bens do MBTC, com o respectivo tombamento patrimonial, encaminhando, anualmente, relação dos bens aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**IX** – encaminhar ao Conselho Deliberativo a relação dos Associados inadimplentes que foram desligados do Quadro Social, com a indicação dos títulos retomados, na forma do art. 42 do Estatuto, que deverá ser afixada nos quadros de avisos do MBTC;

**X** – estabelecer, nos eventos sociais que promova, inclusive naqueles com participação de terceiros, valores pecuniários para ingresso de Associados não superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados aos não Associados;

**XI** – especificar, detalhadamente, em seu Regimento Interno, a área de atuação, funções e competências delegadas a cada Vice-Presidência e às suas Diretorias, bem como de posteriores alterações, dando-lhes conhecimento, como também aos demais órgãos de direção do MBTC e aos Associados;

**XII** – promover a reavaliação, até o término do segundo ano de gestão, dos bens móveis e imóveis de propriedade do MBTC;

**XIII** – fornecer às Comissões do Conselho Deliberativo por meio das respectivas Vice-Presidências, as informações por elas solicitadas e que forem pertinentes à atuação do Conselho Deliberativo, dando-lhes todas as condições para o desempenho de suas atividades;

**XIV** – encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o plano de contas do MBTC;

**XV** – efetuar licitação para realização de despesas com compras, serviços e obras, nos termos do art. 39, § 1º, do Estatuto;

**XVI** – celebrar convênios, de qualquer natureza, que caracterizem habitualidade de freqüência ao MBTC, nos termos do art. 36, XXI, do Estatuto, somente após autorização do Conselho Deliberativo, em processo formal que contenha:

**a)** a designação do objeto do convênio;

**b)** a natureza da entidade;

**c)** a descrição das vantagens, desvantagens, direitos e deveres que o convênio traga ao MBTC, aos Associados e aos conveniados;

**d)** o período de duração do convênio;

**XVII** – encaminhar aos Presidentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cópia das atas de suas reuniões;

**XVIII** – manter quadros de avisos em locais que permitam ampla divulgação;

**XIX** – prover a Comissão de Disciplina e os demais órgãos diretivos do MBTC dos meios e informações necessárias ao seu funcionamento;

**XX** – apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo relatório de desenvolvimento do Plano Diretor e do Plano Trienal do MBTC;

**XXI** – organizar e manter organizado e sob controle todos os documentos e processos relativos à entidade, exigidos pela legislação, e aqueles que resguardem a história do Clube, facilitando a consulta por parte de qualquer Associado;

**XXII** – manter atualizado o cadastro de Associados e Usuários do Clube.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 72.** É vedado o voto por procuração, exceto no caso previsto no art. 21, II §§ 5º e 6º, do Estatuto.

**Art. 73.** O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva receberão o tratamento do Presidente e Vice-Presidentes do MBTC.

**Art. 74.** O título de Associado Proprietário Simples, Remido ou Especial garante, preferencialmente, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, a solução de qualquer obrigação pecuniária para com o MBTC.

**Art. 75.** O Plano Diretor do Minas Brasília Tênis Clube, aprovado pelo Conselho Deliberativo, somente poderá ser alterado mediante prévia autorização do Colegiado.

**§ 1º** Eventuais propostas de alterações do Plano Diretor, por iniciativa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, devem ser formalizadas com a devida fundamentação, cuja aprovação dependerá da concordância da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

**§ 2º** Incumbe-se o Conselho Deliberativo de constituir comissão específica de caráter permanente, para acompanhar o cumprimento das diretrizes do Plano Diretor, a qual deverá apresentar, semestralmente, ao Conselho, relatórios circunstanciados de sua execução.

**§ 3º** Para a execução de obras, deverão ser realizados procedimentos licitatórios, de conformidade com dispositivos estatutários, regulamentares e demais normas vigentes, mantendo seus Associados permanentemente informados.

**Art. 76.** A omissão ou descumprimento do dever por parte de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como obstrução ao regular desenvolvimento da ação desses Colegiados, serão consideradas faltas graves.

**Art. 77.** Os casos omissos no presente Regulamento Geral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 78.** O presente Regulamento Geral têm sua vigência a partir da data de sua aprovação final pelo Conselho Deliberativo e que, após registro em Cartório, deverá ser divulgado a todo o Quadro Social.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 79.** Os ex-Presidentes da Diretoria Executiva que não tiverem tomado posse no Conselho Deliberativo na forma prevista no art. 23, § 2º, do Estatuto, poderão fazê-lo até a reunião de abril de 2004.

**Art. 80.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Diretoria Executiva deverá encaminhar, para a aprovação do Conselho Deliberativo, as normas de que trata o art. 39, § 1º, do Estatuto do MBTC.

**Art. 81.** No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da próxima eleição, os órgãos diretivos do MBTC procederão, conforme os ditames do novo Estatuto, as adequações em suas normas internas, dando conhecimento e publicidade de seus atos.

**Art. 82.** Para as eleições de 2004, permanece em vigor o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do pleito para inscrição de eventuais candidaturas.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2004.

Aluizio Dantas  
Presidente do Conselho Deliberativo

Rubem Süffert  
Vice-Presidente do Conselho  
Deliberativo e Relator das  
Alterações Aprovadas

Franklin Soares Barbosa  
Secretário-Geral do Conselho  
Deliberativo